

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS
LINHA DE PESQUISA CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO**

Maria Valentina de Moraes

**MARGEM DE APRECIÇÃO DO LEGISLADOR E DIÁLOGO INSTITUCIONAL NA
PERSPECTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NAS DECISÕES RELATIVAS A
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MINORIAS**

Santa Cruz do Sul
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Moraes, Maria Valentina de

MARGEM DE APRECIÇÃO DO LEGISLADOR E DIÁLOGO INSTITUCIONAL NA PERSPECTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NAS DECISÕES RELATIVAS A POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MINORIAS / Maria Valentina de Moraes. – 2019.

209 f. : il. ; 2 cm.

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2019.

Orientação: Profa. Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal.

Coorientação: Prof. Dr. Gonzalo Aguilar Cavallo.

1. Teoria da margem de apreciação. 2. Teorias dialógicas. I. Leal, Mônia Clarissa Hennig. II. Cavallo, Gonzalo Aguilar. III. Título.

Elaborada pelo Sistema de Geração Automática de Ficha Catalográfica da UNISC com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Maria Valentina de Moraes

**MARGEM DE APRECIÇÃO DO LEGISLADOR E DIÁLOGO INSTITUCIONAL NA
PERSPECTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NAS DECISÕES RELATIVAS A
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MINORIAS**

Dissertação apresentada à banca do Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof^a. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Orientadora (UNISC - Brasil)

Prof. Pós-Dr. Gonzalo Aguilar Cavallo
Co-orientador (Universidad de Talca - Chile)

Santa Cruz do
Sul 2018

Maria Valentina de Moraes

**MARGEM DE APRECIÇÃO DO LEGISLADOR E DIÁLOGO INSTITUCIONAL NA
PERSPECTIVA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE
INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NAS DECISÕES RELATIVAS A
POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO ÀS MINORIAS**

Esta dissertação foi submetida ao Programa de Pós-graduação em Direito – Mestrado e Doutorado; Área de Concentração Direitos Sociais e Políticas Públicas; Linha de Pesquisa Constitucionalismo Contemporâneo, da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Prof^a. Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal
Orientadora (UNISC - Brasil)

Prof. Pós-Dr. Gonzalo Aguilar Cavallo
Co-orientador (Universidad de Talca - Chile)

Prof. Examinador 1: Dr. Marcelo Labanca
Corrêa de Araújo (UCP - Brasil)

Prof. Examinador 2: Clóvis Gorczewski
(UNISC-Brasil)

Santa Cruz do Sul
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha família por compreender, incentivar e ser sempre presença. Por dividirem as alegrias e as dificuldades desses dois anos de mestrado, por não medirem esforços para que minhas conquistas, que também são deles, acontecessem. Agradeço por me ensinarem a importância de ser grata e por sempre me apoiarem em todas as minhas escolhas, mesmo quando elas sejam ausência, e por compartilharem desses momentos comigo. Vocês são minha base.

Agradeço aos meus amigos, de vida e de diferentes jornadas, por estarem sempre ali e por acreditarem em mim, às vezes mais do que eu mesma, e serem sempre suporte e alegria. Agradeço àqueles que o mestrado me apresentou e aos que me aproximou por dividirem as tantas angústias desse processo e por, mesmo sem saberem, possuírem palavras certas nos momentos certos, elas foram fundamentais. Por serem força e leveza, seriedade e diversão e por compartilharem seus caminhos com o meu. Aos que ajudaram a tornar o Cieppp o melhor lugar da Unisc, minha gratidão, pois vocês são, sem dúvidas, aqueles que tornaram mais fácil um caminho por vezes tão difícil.

Agradeço, de forma muito especial, minha sempre orientadora, professora Mônia, por acreditar em mim ano após ano e por ser o melhor exemplo que eu poderia ter, acadêmica e pessoalmente. Se hoje eu finalizo essa pesquisa mais apaixonada do que cansada, é por ter tido a sorte de cair nas melhores mãos possíveis e ser conduzida pela pessoa certa. Obrigada por tudo aquilo que não cabe nessas páginas, mas que, com toda a certeza, contribuiu muito para quem as escreve hoje. Minha gratidão e minha admiração por ti irão me acompanhar por toda a vida. Muito obrigada por ser a melhor orientadora que eu poderia ter, profe.

Também, agradeço a minha primeira professora na graduação, professora Rosana, por ter me permitido descobrir um mundo incrível, por dividir a orientadora comigo e por ser sempre apoio, oportunidade, confiança e amizade. Muito obrigada por ser a responsável por muitas das melhores coisas que vem acontecendo desde a primeira aula e do primeiro artigo. Aos meus colegas de grupo e de sala de aula, por serem meus professores e companheiros de caminhada, somando boas lembranças em minha vida.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz, agradeço por contribuírem para minha formação acadêmica, como ser

humano e como futura docente. Sempre me espelharei na paixão e dedicação de cada um de vocês. Agradeço também à secretaria do Programa, por todo apoio e carinho cotidiano nesses dois anos, sempre as levarei com carinho em meu coração. Ao Escritório de Projetos, por sempre fazerem mais do que o necessário e facilitarem esse caminho, meu obrigada.

Agradeço, ainda, ao meu co-orientador, professor Gonzalo, por abrir as portas da Universidade de Talca, por todo auxílio, disposição e por tornar melhores os meses em que desenvolvi minha pesquisa no Chile. Obrigada por todas as oportunidades e conhecimentos compartilhados. Também agradeço ao Centro de Estudios Constitucionales de Chile, a quem faço também na figura do professor Humberto, por todo o suporte e atenção e por fornecerem as melhores condições para que esse período de bolsa fosse extremamente enriquecedor.

Tenham certeza de que "se eu vi mais longe, foi por estar sobre ombros de gigantes" (Isaac Newton).

Aos que estiveram sempre comigo, muito obrigada!

"Una historia es, en definitiva, una conversación entre quien la narra y quien la escucha, y un narrador solo puede contar hasta donde le llega el oficio y un lector solo puede leer hasta donde lleva escrito en el alma."

(Zafón, Carlos Ruiz. *El laberinto de los espíritus*, 2016)

RESUMO

A proteção de direitos fundamentais e humanos tem pautado, cada vez mais, o âmbito nacional e internacional. A criação de Sistemas de Proteção de Direitos Humanos consagrou a garantia multinível desses direitos, possibilitando o seu reconhecimento também na esfera internacional. O Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos, constituído especialmente pela Comissão e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos apresenta-se, nesse contexto, como um reforço à proteção de direitos consagrados em tratados internacionais, retirando a análise da violação de direitos apenas do âmbito nacional. Frente à relação que se estabelece entre essas distintas jurisdições - interna e estrangeira - teorias como a da margem de apreciação - nacional e do legislador - e dos diálogos entre jurisdições e entre poderes ganham espaço e merecem ser discutidas. Tendo-se como referencial uma perspectiva dialógica, questiona-se, portanto, como o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos se posicionam e quais argumentos utilizam na fundamentação de suas decisões quanto à margem de apreciação do legislador (discutida tanto em face do Princípio da Separação de Poderes – na ordem interna - como do Princípio da Soberania Estatal – na relação entre a jurisdição internacional e nacional) no que se refere à implementação de políticas públicas de não-discriminação e de proteção de minorias. Pretende-se, assim, discutir as teorias da margem de apreciação nacional e do legislador, bem como as teorias que sustentam o diálogo jurisdicional e institucional, analisando, por fim, os posicionamentos jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Para tanto, será utilizado, como método de abordagem, o método dedutivo, consistente na utilização de pesquisa jurisprudencial e doutrinária e, como método de procedimento, será utilizado o método analítico - por meio da coleta de sentenças no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, utilizando-se de palavras-chaves, como, por exemplo, "mulheres", "orientação sexual", "indígenas", "deficientes", dentre outras, que possibilitem uma compilação de decisões acerca do tema aludido, proferidas pelo mais alto Tribunal brasileiro e também pela Corte Interamericana no período compreendido entre o mês de janeiro do ano de 2010 e o mês de janeiro do ano de 2017 (marco temporal considerado atual e, ao mesmo tempo, abrangente o suficiente para uma visualização adequada dos resultados da pesquisa que se propõe), de modo a verificar como é reconhecida a margem de apreciação do legislador nas decisões de ambas as Cortes. Será utilizada, ainda, a pesquisa bibliográfica, valendo-se da doutrina especialmente no que se refere às teorias da margem de apreciação e do diálogo. A presente pesquisa guarda relação com a linha de pesquisa da orientadora e do co-orientador na medida em que analisa os posicionamentos nacionais e interamericanos, bem como as teorias do diálogo e da margem de apreciação, relacionando-se, ainda, com a linha do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul ao ter como recorte direitos fundamentais das minorias e políticas públicas. No primeiro capítulo são abordados os conceitos relativos aos direitos fundamentais e humanos, bem como as teorias da margem de apreciação nacional e do legislador, sendo, no segundo capítulo, analisadas as teorias que propõem um diálogo entre jurisdições e entre Poderes para, no último capítulo, analisar como vem sendo reconhecidas e utilizadas na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos essas teorias. Diante da análise realizada, é possível afirmar a pouca utilização das teorias da margem de apreciação, em ambos os níveis, e uma ainda tímida abertura à adoção de posturas

dialógicas, sendo poucas as decisões nas quais ocorre um diálogo que busque uma maior efetivação de direitos humanos e fundamentais.

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; jurisprudência; Supremo Tribunal Federal; teoria da margem de apreciação; teorias dialógicas;

RESUMEN

La protección de derechos fundamentales y humanos han pautado cada vez más el ámbito nacional e internacional. La creación de Sistemas de Protección de Derechos Humanos consagró la garantía multinivel de esos derechos, posibilitando su reconocimiento también en la esfera internacional. El sistema interamericano de protección de derechos humanos, constituido en especial por la Comisión y la Corte Interamericana de Derechos Humanos, se presenta en ese contexto como un refuerzo a la protección de derechos consagrados en tratados internacionales, retirando el análisis de la violación de derechos sólo del ámbito nacional. Frente a la relación que se establece entre esas distintas jurisdicciones - interna y extranjera - teorías como la del margen de apreciación - nacional y del legislador - y de los diálogos entre jurisdicciones y entre poderes ganan espacio y merecen ser discutidas. En lo que se refiere a la perspectiva dialógica, se cuestiona, por lo tanto, cómo se sitúan el Supremo Tribunal Federal y la Corte Interamericana de Derechos Humanos y qué argumentos utilizan en la fundamentación de sus decisiones en cuanto al margen de apreciación del legislador (discutida tanto a la vista del principio de la separación de poderes-en el orden interno-como del principio de la soberanía estatal-en la relación entre la jurisdicción internacional y nacional) en lo que se refiere a la implementación de políticas públicas de no discriminación y de protección de minorías. Se pretende, así, discutir las teorías del margen de apreciación nacional y del legislador, así como las teorías que sostienen el diálogo jurisdiccional e institucional, analizando, por fin, los posicionamientos jurisprudenciales del Supremo Tribunal Federal de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. Para ello, se utilizará, como método de abordaje, el método deductivo, consistente en la utilización de investigación jurisprudencial y doctrinal y, como método de procedimiento, se utilizará el método analítico - por medio de la recolección de sentencias en el sitio electrónico del Supremo Tribunal Federal y de la Corte Interamericana de Derechos Humanos, utilizando palabras claves, como, por ejemplo, "mujeres", "orientación sexual", "indígenas", "personas con discapacidad", entre otras, que posibiliten una compilación de decisiones sobre el tema aludido, proferidas por el más alto Tribunal brasileño y también por la Corte Interamericana en el período comprendido entre el mes de enero del año 2010 y el mes de enero del año 2017 (marco temporal considerado actual y, al mismo tiempo, lo suficientemente amplio para una visualización adecuada de los resultados de la investigación que se propone), para verificar cómo se reconoce el margen de apreciación del legislador en las decisiones de ambas Cortes. Se utilizará, además, la investigación bibliográfica, valiéndose de la doctrina especialmente en lo que se refiere a las teorías del margen de apreciación y del diálogo. La presente investigación tiene relación con la línea de investigación de la orientadora y del co-orientador la medida en que analiza los posicionamientos nacionales y interamericanos, bien como las teorías del diálogo y de la margen de apreciación, teniendo relación, aún, con la línea nel Programa de Posgrado de la Universidad de Santa Cruz do Sul al tener como recorte derechos fundamentales de las minorías y políticas públicas. En el primer capítulo se abordan los conceptos relativos a los derechos fundamentales y humanos, así como las teorías del margen de apreciación nacional y del legislador, y en el segundo capítulo se analizan las teorías que proponen un diálogo entre jurisdicciones y entre Poderes para, en el último capítulo, analizar como vienen siendo reconocidas y utilizadas en la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal y de la Corte Interamericana de Derechos Humanos esas teorías. Ante el análisis realizado, es posible afirmar la poca utilización de las teorías del

margen de apreciación, en ambos niveles, y una aún tímida apertura a la adopción de posturas dialógicas, siendo pocas las decisiones en las cuales ocurre un diálogo que busca una mayor efectividad de derechos humanos y fundamentales.

Palabras clave: Corte Interamericana de Derechos Humanos; jurisprudencia; Supremo Tribunal Federal; teoría de la margen de apreciación; teorías dialógicas.

ABSTRACT

The human and fundamental rights protection has ruled, increasingly, the national and international scope. The creation of the Human Rights System Protection enshrined the multi level guarantee of these rights, making possible its recognition in the international waiting. The Inter-American Protection System of Human Rights, specially constituted by the Commission and the Inter-American Human Rights Court appears, in this context, like a reinforce to the protection of the rights consecrated in international treaties, withdrawing the violation rights analysis only in the national scope. In the face of the relation established between these different jurisdiction – internal and foreign – theories such as the margin of appreciation – national and legislator – and the dialogues between jurisdictions and between powers, gain space and deserve to be discussed. Having as a reference a dialogic perspective, it's questioned, therefore, how the Federal Court of Justice and the Human Right Inter American Court stand and which arguments are used in the foundation of their decisions regarding the discretion of the legislator (discussed both in the face of the Separation of Powers Principle – in the internal order – as of the State Sovereignty Principle – in the relation between international and national jurisdiction) regarding the implementation of public policies of non-discrimination and protection of minorities. Therefore, it is intended to discuss the theories of national discretion and of the legislator, as well as the theories that support the jurisdictional and institutional dialogue, analyzing, finally, the jurisprudential positions of the Federal Court of Justice and the Inter-American Human Rights Court. For such, it will be used, as an approach method, the deductive method, consistent in the use of jurisprudential and doctrinal research and, as a procedure method, it will be used the analytical method – through the collection of sentences on the website of the Federal Court of Justice and of the Inter-American Human Rights Court, using keywords such as, for example, “women”, “sexual orientation”, “indigenous”, “disabled”, among others, that make possible a compilation of decisions about the mentioned theme, rendered by the highest Brazilian Court and also by the Inter American Court in the period between the month of January of the year of 2010 and the month of January of the year of 2017 (time frame considered current and, at the same time, comprehensive enough for an adequate visualization of the research results that are proposed), in order to verify how the discretion of the legislator in both courts is recognized. It will be used, still, the bibliographic research, using doctrine especially as regards theories of discretion and dialogue. This academic research have relation with the advisor and co-advisor research line in that analyze the national and international judicial placements, as well as the dialogue and the margin off appreciation theories, still relating to the research line of postgraduate program to University of Santa Cruz do Sul when having as research cut the minorities fundamental rights ans public politics. The first chapter deals with concepts related to fundamental and human rights, as well as the theories of national discretion and of the legislator; the second chapter analyzes the theories that propose a dialogue between jurisdiction and between Powers in order to, in the last chapter, analyze how these theories have been recognized and used both in the Federal Court of Justice and in the Inter-American Human Rights Court jurisprudence. In view of the analysis made, it is possible to affirm the low use of the margin of appreciation theories, at both levels, and a still timid openness to the adoption of dialogic positions, with few decisions where occurs a dialogue that seeks a greater realization of human and fundamental rights.

Keywords: Inter-American Human Rights Court; jurisprudence; Brazilian Federal Supreme Court; margin of appreciation theory; dialogical theories.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	14
2	A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL FRENTE AO PROTAGONISMO JUDICIAL E À MARGEM DE APRECIÇÃO DO LEGISLADOR.....	21
2.1	A margem de apreciação nacional sob a ótica da Corte Interamericana de Direitos Humanos: o Princípio da Soberania Estatal como elemento de tensão no que tange à atuação da jurisdição internacional	34
2.2	Deferência e atuação dos Tribunais na relação entre Poderes na ordem jurídico-constitucional interna: debates acerca da margem de apreciaçãoe do Princípio da Separação de Poderes na jurisdição brasileira.....	55
3	A NECESSÁRIA ARTICULAÇÃO ENTRE PODERES DO ESTADO E ENTRE TRIBUNAIS SOB UMA PERSPECTIVA DIALÓGICA	74
3.1	A relação entre os Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo no Brasil: discussões a partir da ótica dialógica institucional	91
3.2	Jurisdição interna e jurisdição externa: a essencial articulação entre Supremo Tribunal Federal e Corte Interamericana de Direitos Humanos na perspectiva dialógica interjurisdicional.....	111
4	A MARGEM DE APRECIÇÃO E O DIÁLOGO NAS DECISÕES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA NO QUE TANGE À PROTEÇÃO ÀS MINORIAS	128
4.1	Os posicionamentos adotados pelo Supremo Tribunal Federal e os fundamentos apresentado nas sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao reconhecimento da margem de apreciação..	144
4.2	Análise da utilização de posturas dialógicas por parte do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos	156
5	CONCLUSÃO.....	173
	REFERÊNCIAS	177
	APÊNDICE A - relação do número de decisões analisadas	191
	APÊNDICE B - análise das decisões do Supremo Tribunal Federal	193
	APÊNDICE C - análise das decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos	197
	APÊNDICE D - gráficos: natureza e contexto das violações.....	202
	APÊNDICE E - referências decisões analisadas	203

1 INTRODUÇÃO

A proteção de direitos fundamentais e, em especial, de direitos humanos tem adquirido significativa relevância após a Segunda Guerra Mundial e as violações que dela decorreram, marcando um pós-guerra pautado no fortalecimento de uma justiça internacional e, sobretudo, de um sistema internacional de proteção desses direitos humanos. A celebração de tratados e pactos internacionais voltados à proteção de direitos configura-se como uma nova forma de garantia jurisdicional e traz consigo novos instrumentos voltados à sua não violação, ampliando a lógica de proteção meramente nacional verificada até então.

É nesse contexto que a Convenção Americana sobre Direitos Humanos figura como um importante documento no contexto Latino-americano, criando a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos. A Convenção, popularmente conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, foi ratificada pelo Brasil, o qual reconheceu ainda a jurisdição da Corte Interamericana como meio de coibir as violações em termos de direitos humanos. Esse novo cenário mundial, que envolve tanto os sistemas de proteção a nível global como – e mais ativamente – os sistemas de proteção regionais, faz com que diferentes questões passem a ocupar a pauta nacional e também internacional no tocante a atuação da Corte e as respostas dos Estados membros em relação as suas decisões.

Diante disso e da necessidade de se discutirem os novos rumos que marcam a ordem jurídica doméstica e internacional, é imprescindível que se conheça mais esse complexo sistema que envolve relações de hierarquia, soberania e, principalmente, de coordenação entre jurisdições. Debater a atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos compreende, assim, analisar e compreender a ordem jurídica interna e suas relações como o direito internacional - em um processo que envolve a internacionalização do direito constitucional e a internalização do direito internacional – de forma a otimizar os resultados da atuação interna e externa. Se mostra necessário, portanto, contrapor e buscar pontos de convergência entre o direito interno e sua dimensão nacional com o direito internacional e sua dimensão transcendental.

Frente ao contexto referido, conceitos como o de “margem de apreciação” – seja ela em âmbito interno ou internacional – e de “diálogo institucional” e “diálogo

interjurisdicional” se apresentam e demandam uma discussão mais profunda no tocante ao importante papel que ocupam nas relações jurídicas que se instalam. Ambos os conceitos se caracterizam, nesse sentido, por servirem como canais de ligação entre o ordenamento interno e o internacional, pautando-se em questões que perpassam por uma discussão quanto os limites das jurisdições constitucional e internacional e aos papéis que ocupam princípios como o da Separação de Poderes e da Soberania do Estado nesse diapasão. Outrossim, é imprescindível que se observe a atuação dos dois principais atores envolvidos nesse processo, quais sejam, o Supremo Tribunal Federal brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Ambos os Tribunais, que representam a sua vez a maior autoridade em termos de proteção de direitos fundamentais (ordem interna) e de direitos humanos (ordem internacional), e as relações que estabelecem com os demais Poderes do Estado e entre si devem ser observadas sob a ótica de proteção de direitos e de concretização dos instrumentos que lhes garantem: a Constituição Federal brasileira e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Sua atuação, realizada por meio do controle de constitucionalidade e de convencionalidade, respectivamente, permeia diferentes posicionamentos e muitas questões que delimitam esferas de poder em termos de proteção de direitos, as quais se pretende discutir ao longo da presente dissertação.

Tendo-se como referencial uma perspectiva dialógica, questiona-se, portanto, como o Supremo Tribunal Federal e a Corte Interamericana de Direitos Humanos se posicionam e quais argumentos utilizam na fundamentação de suas decisões quanto à margem de apreciação do legislador (discutida tanto em face do Princípio da Separação de Poderes – na ordem interna - como do Princípio da Soberania Estatal – na relação entre a jurisdição internacional e nacional) no que se refere à implementação de políticas públicas de não-discriminação e de proteção de minorias¹. Busca-se analisar, assim, as decisões proferidas pelas duas Cortes de forma a compreender como (e se) ocorre o reconhecimento da margem de apreciação e, ainda, como se estabelecem as relações entre os dois Tribunais, responsáveis pela garantia de direitos fundamentais e humanos.

¹ Como será apresentado no decorrer do trabalho, existem controvérsias acerca da utilização da terminologia, que estaria configurada como um gênero da espécie grupo vulnerável, sendo utilizada também a noção de grupos em situação de vulnerabilidade em alguns casos. Para a presente análise, a distinção entre referidas terminologias não é propriamente relevante, uma vez que o conceito é utilizado para fins de delimitação temática, sendo os conceitos utilizados ao longo da análise de acordo com a forma como os mesmos são trabalhados pelo Supremo Tribunal Federal e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Para tanto, se discute a teoria da margem de apreciação do legislador, utilizando-se da doutrina nacional e estrangeira acerca da temática aludida, de forma a compreender o papel da mesma frente a questões como a relação entre Poderes do Estado - diante do Princípio da Separação de Poderes - e os espaços de atuação legislativa na atual formação nacional e internacional - frente ao Princípio da Soberania Estatal -, bem como no tocante à legitimidade e aos limites de atuação da jurisdição constitucional. Também, se analisa, sob a ótica da teoria dialógica, aspectos relativos à jurisdição constitucional e à relação entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no Brasil e, em nível internacional, no tocante as articulações entre Tribunais nacionais - Supremo Tribunal Federal - e internacionais - Corte Interamericana de Direitos Humanos, abordando tanto a teoria do diálogo institucional como interjurisdicional.

Buscando uma melhor visualização prática das questões suscitadas, se analisa, frente ao princípio da separação de Poderes, como se posiciona o Supremo Tribunal Federal no que se refere à “margem de apreciação do legislador” em suas sentenças relativas à implementação de políticas públicas de proteção às minorias e de não discriminação, com base nos fundamentos trazidos nas decisões, como é reconhecido esse espaço de atuação do legislador pelo Poder Judiciário. Ainda, analisa-se, frente ao Princípio da Soberania Estatal, como se posiciona a Corte Interamericana de Direitos Humanos no que se refere à “margem de atuação do nacional” em suas sentenças, relativas à intervenção jurisdicional na implementação de políticas públicas de proteção às minorias e de não discriminação.

Para essa pesquisa será utilizado, desse modo, como método de abordagem o método dedutivo, consistente na utilização de pesquisa jurisprudencial e doutrinária - onde se parte da análise das decisões envolvendo a implementação de políticas públicas não discriminatórias e de proteção às minorias proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e das teorias da margem de apreciação do legislador e do diálogo entre Poderes, bem como das sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos envolvendo o Brasil e das questões relativas ao Princípio da Soberania do Estado - a fim de observar como é reconhecida a margem de apreciação do legislador num caso e noutro.

Como método de procedimento, se utiliza o método analítico - por meio da coleta de sentenças no sítio eletrônico do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos, utilizando-se de palavras-chaves, como, por

exemplo, "mulheres", "orientação sexual", "indígenas", "deficientes", dentre outras, que possibilitem uma compilação de decisões acerca do tema aludido, proferidas pelo mais alto Tribunal brasileiro e também pela Corte Interamericana no período compreendido entre o mês de janeiro do ano de 2010 e o mês de janeiro do ano de 2017 (marco temporal considerado atual e, ao mesmo tempo, abrangente o suficiente para uma visualização adequada dos resultados da pesquisa que se propõe), de modo a verificar como é reconhecida a margem de apreciação do legislador nas decisões de ambas as Cortes.

De mesma forma, será utilizada a pesquisa doutrinária, de forma complementar à coleta jurisprudencial, a fim de construir o embasamento teórico da pesquisa realizada, tecendo comparativos entre as doutrinas que tratam acerca do tema pesquisado e também em relação as posições jurisprudenciais encontradas, utilizando-se como técnica de pesquisa a documentação indireta. Pretende-se, assim, valer-se da doutrina, especialmente no que se refere à teoria dialógica e à teoria da margem de apreciação do legislador, de modo a agregar a prática jurisprudencial brasileira com as teorias, nacionais e estrangeiras, que abordam o tema da teoria dos diálogos institucionais e do espaço destinado à apreciação legislativa, a fim de embasar os debates acerca do espaço que vem sendo destinado e reconhecido pelas jurisdições à atuação do legislador brasileiro quanto à implementação de políticas públicas de proteção às minorias e de não discriminação.

A relevância da presente pesquisa encontra-se na atualidade da temática e na necessidade de se rediscutir a atuação das jurisdições constitucionais - internas e externas - frente ao papel destinado aos demais Poderes do Estado - Executivo e Legislativo, especialmente - e a questões como a da soberania no atual contexto nacional e mundial. Ainda, a proteção às minorias, garantida constitucionalmente, que deve ocorrer por parte do ente estatal mediante a criação de políticas públicas, é sempre de suma importância, pois, mesmo diante de uma proteção constitucional destinada a esses grupos e da garantia de não discriminação como um direito fundamental, muito há que se caminhar para a efetivação desses direitos. As duas principais teorias trabalhadas, quais sejam, a da margem de apreciação do legislador e dos diálogos institucionais, tem o condão de proporcionar o debate sobre a atuação do Poder Legislativo e do Poder Judiciário e Cortes Internacionais - aqui analisadas as atuações do Supremo Tribunal Federal e da Corte Interamericana de Direitos Humanos - como atores e responsáveis por uma maior efetivação dos direitos das

minorias, através da criação de políticas públicas a elas direcionadas.

A pesquisa realizada encontra-se plenamente vinculada à linha de pesquisa do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito da Universidade e Santa Cruz do Sul, Constitucionalismo Contemporâneo, se justificando em razão da conexão com discussões acerca do atual modelo de conformação estatal e da atuação da jurisdição nacional, por meio de análise das decisões e da atuação do Supremo Tribunal Federal, bem como da atuação de uma Corte Interamericana de Direitos Humanos, na garantia dos direitos, de cunho constitucional, das minorias.

A temática guarda relação direta, ainda, com a área de pesquisa dos professores orientadores: Professora Pós-Dra. Mônia Clarissa Hennig Leal, orientadora pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), ao analisar a atuação das jurisdições na implementação de políticas públicas de não discriminação e de proteção das minorias, sob a perspectiva do reconhecimento (ou não) da margem de apreciação do legislador em suas decisões, estando vinculada, também, ao Observatório da Jurisdição Constitucional Latino-Americana, ao examinar tanto a atuação do Supremo Tribunal Federal - na condição de mais alto Tribunal da jurisdição interna - como a Corte Interamericana de Direitos Humanos - como Corte Internacional; e Professor Pós-Dr. Gonzalo Aguilar Cavallo, orientador pela Universidade de Talca, em razão de bolsa de estudos em Projeto de Cooperação Internacional desenvolvido entre a Universidade de Santa Cruz do Sul – Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* - (Brasil) e a Universidade de Talca- Centro de Estudios Constitucionales de Chile - CECOCH (Chile) (processo nº. 88887.156773/2017-00, Edital PGCI nº 02/2015), ao discutir a temática da margem de apreciação nacional e seus reflexos diante do controle de convencionalidade realizado em âmbito nacional e internacional nas relações com a jurisdição constitucional e interamericana.

A realização da presente pesquisa contou com recursos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através da concessão da Bolsa Prosuc/CAPES, em nível de Mestrado, e da bolsa em Projeto de Cooperação Internacional (processo nº. 88887.156773/2017-00, Edital PGCI nº 02/2015), sendo o auxílio fundamental para o desenvolvimento desta dissertação – sendo parte da pesquisa desenvolvida junto ao Centro de Estudios Constitucionales de Chile (CECOCH), na cidade de Santiago, Chile. Os resultados apresentados nesta dissertação refletem, assim, a experiência decorrente da bolsa de estudos e das pesquisas realizadas tanto no Brasil como no Chile, permitindo uma ampla

visualização no tocante à atuação da Corte Interamericana de Direitos Humanos e das jurisdições internas.

De forma a apresentar as discussões ora referidas, se iniciará abordando aspectos relativos à jurisdição constitucional e ao protagonismo judicial, bem como ao Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e à Corte Interamericana de Direitos Humanos, para, então, discutir o espaço reconhecido à margem de apreciação. Será abordada a margem de apreciação sobre a ótica da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em sua relação com o Princípio da Soberania do Estado, discutindo-se questões relativas à jurisdição voluntária e os efeitos das decisões no Sistema Interamericano frente à Soberania dos Estados parte da Convenção Americana e, também, sob a ótica nacional, envolvendo seu reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal diante do Princípio da Separação de Poderes, se discutindo questões como a deferência entre poderes e eventuais protagonismos que decorram dessa relação.

Em um segundo capítulo será trabalhada a teoria dialógica, perpassando por discussões acerca dos controles de convencionalidade e de constitucionalidade, para se analisar o diálogo institucional, ou seja, aquele realizado – ou não – entre os três Poderes do Estado e o papel que desempenha o Princípio da Separação de Poderes diante de uma perspectiva dialógica. Passa-se, então, a análise da articulação e coordenação entre a jurisdição doméstica e a internacional – interamericana -, no presente contexto, discutindo-se a teoria do diálogo interjurisdicional a fim de compreender como ocorre - ou não - a relação dialógica entre Supremo Tribunal Federal brasileiro e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, no que se refere às decisões envolvendo direitos de grupos minoritários, e diante de alegada relativização a Soberania Estatal enquanto princípio.

A análise prática será realizada, então, no terceiro capítulo, no qual, após análise dos argumentos apresentados tanto nas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal como pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, se buscará compreender como é tratada a margem de apreciação do legislador e nacional e, de mesma forma, como ocorre a relação de diálogo entre Poderes no Brasil e a articulação entre o mais alto Tribunal na jurisdição brasileira e a Corte Interamericana de Direitos Humanos como detentora, em tese, da última palavra no que se refere às violações de direitos humanos cometidas pelos Estados, dentre eles, o Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ACKERMANN, Bruce. Adeus, Montesquieu. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 265, p. 13-23, jan./abr. 2014.

ALBUQUERQUE, Newton de Menezes. *Teoria Política da Soberania*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Diálogo interjurisdiccional y control de convencionalidad: entre los tribunales nacionales y la Corte Interamericana de Derechos Humanos en Chile. *Anuário de Derecho Constitucional Latinoamericano*, Bogotá, v. XIX, 511-553, 2013 A.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. El bloque constitucional de derechos: La confluencia del derecho internacional y del derecho constitucional en el aseguramiento y garantía de los derechos fundamentales en América Latina. In: MARDONES, Hugo Ignacio Llanos; ALBÓNICO, Eduardo Picand. *Estudios de Derecho Internacional: libro homenaje al Profesor Hugo Llanos Mansilla*. Santiago, Abeledo Perrot, 2012. p. 265-304.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. El uso de las comunicaciones transjudiciales por parte de las jurisdicciones constitucionales en el derecho comparado y chileno. In: ALCALÁ, H. N.; ZELADA, L. G. *Jurisprudencia del Tribunal Constitucional ante los derechos humanos y el derecho constitucional extranjero*. Santiago: Librotecnia, 2014. p. 509-570.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. Los desafíos del control de convencionalidad del corpus iuris interamericano para los tribunales nacionales y su deferenciación con el control de convencionalidad. *Controle de convencionalidade: um panorama latino americano*. *Gazeta Jurídica*, Brasília, p. 465-544, 2013 B.

ALCALÁ, Humberto Nogueira. *Teoría de los derechos fundamentales y los derechos humanos*. Montevideo: Ingranusi, 2000.

ALEXY, R.; SILVA, R. L. N. Direitos fundamentais sociais e proporcionalidade. In: ALEXY, R.; XAVIER, N. L.; SILVA, R. L. N. D. *Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo*. Florianópolis: [s.n.], 2015. p. 165-178.

ARROYO, César Landa. *Convencionalización del Derecho peruano*. Lima: Palestra, 2016.

ARROYO, César Landa. *Jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos*. Lima: Palestra, 2005.

AZEVEDO, D. M.; LEAL, M. C. H.. A postura preventiva adotada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos: noções de “dever de proteção” do Estado como fundamento para a utilização das “sentenças estruturantes”. *Novos Estudos Jurídicos (Online)*, v. 21, p. 442-461, 2016.

BALDASSARRE, Antonio. *Los derechos sociales*. Bogotá: Universidad Externado de

Colombia, 2001.

BALLE, José Maria Lafuente. *La judicialización de la interpretación constitucional*. Madrid: Constitución y Leyes, 2000.

BARBOSA, A. E. I.; LIMA, M. M. B. Influência das teorias dos diálogos institucionais e da última palavra provisória no pensamento constitucional brasileiro contemporâneo. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 5., n. 1, p. 109-128, jan./abr. 2018.

BATEUP, Christine Annabelle. The Dialogic Promise: Assessing the Normative Potential of Theories of Constitutional Dialogue. *New York University Public Law and Legal Theory Working Papers*, v. 11, p. 1-88, 2005.

BAZÁN, Víctor. El control de convencionalidad: incógnitas, desafíos y perspectivas. In: BAZÁN, Víctor; NASH, Claudio. *Justicia Constitucional y Derechos Fundamentales: El control de convencionalidad*. Colombia: Unión Gráfica Ltda, 2012. p. 17-55.

BECK, Ulrich. *¿Qué es la globalización? Falacias del globalismo, respuestas a la globalización*. Tradução de Bernardo Moreno e Maria Rosa Borrás. Barcelona: Paidós, 2008.

BICKEL, Alexander. Foreword: The Passive Virtues. *Harvard Law Review*, Harvard, v. 75, p. 1961-1962, 1961.

BITENCOURT, Caroline Müller; LEMOS, Maitê Damé Teixeira. Direitos sociais prestacionais: mínimo existencial à preservação da dignidade da pessoa humana e o papel da jurisdição constitucional à sua efetividade no constitucionalismo contemporâneo. In: LEAL, M. C. H.; CECATO, M. Á. B.; RÜDIGER, D. S. *Constitucionalismo social: o papel dos sindicatos e da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais em tempos de globalização*. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2008. p. 221-244.

BITENCOURT, Caroline Müller. *Controle Jurisdicional de Políticas Públicas*. Porto Alegre: Nuria Fabris Editora, 2013.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRANDÃO, Rodrigo. *Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?* Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº. 3.786 de 2015. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1418130&filename=PL+3786/2015. Acesso em: 05 nov. 2018.

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projeto de Lei nº. 6.583 de 2013. Disponível em:

<https://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761>. Acesso em: 05 nov. 2018.

_____. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Proposta de Emenda à Constituição n.º. 304-A de 2017. Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2123843>>. Acesso em: 04 jul. 2017.

_____. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. Lei n.º 12.711/2012, de 29 de agosto de 2012. *Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 04 out. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.983*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 06 out. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277*. Rel. Ministro Ayres Britto. Julgada em 05 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.105*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 01 out. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 03 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.357*. Rel. Ministro Ayres Britto. Julgada em 14 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.856*. Rel. Ministro Celso de Mello. Julgada em 26 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 153. Rel. Ministro Eros Grau. Julgada em 29/04/10. Disponível em <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 27 ago. 2017.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 54*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 12 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132*. Rel. Ayres Britto. Julgada em 05 maio 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 291*. Rel. Ministro Roberto Barroso. Julgada em 28 out.

2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 186*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração na Petição n.º 3.388*. Rel. Ministro Roberto Barroso. Julgada em 23 out. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus n.º 124.306*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 09 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito n.º 3.932*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 21 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 227.114*. Rel. Ministro Joaquim Barbosa. Julgada em 22 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 580.963*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 18 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 658.312*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgado em 27 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 29.087*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 08 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

_____. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.357*. Rel. Ministro Edson Fachin. Julgada em 09 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BURGORGUE-LARSEN, L.; Céspedes, N. M.; El diálogo judicial entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y la Corte Europea de Derechos Humanos. In: GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. *Protección multinivel de derechos humanos*. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2013.p. 187-210.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*. 7 ed. Coimbra: Edições Almedina, 2002.

CASAL, María Angélica Benavides. El consenso y el margen de apreciación en la protección de los derechos humanos. *Revista Ius Et Praxis*, [s. l.], ano 15, n.º 1, p. 295-310, 2009.

_____. El control de compatibilidad y el control de convencionalidad (o el problema de la competencia). *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, Año 15, n.º. 2. p. 365-388, 2017.

CAVALLO, Gonzalo Aguilar. ""Afinando las cuerdas" de la especial articulación entre el derecho internacional de los derechos humanos y el derecho interno. Comentario de la Sentencia de la Corte de Apelaciones de Rancuaga en el caso del homicidio simple de Luis Almonacid Arellano, Sentencia de fecha 14 de enero de 2013, *Estudios Constitucionales*, 2013, p. 633-654.

_____. "Cuál es la doctrina de la CIDH em materia de derechos econômicos, sociales y culturales?". In: MARDONES, Hugo Ignacio Llanos; ALBÓNICO, Eduardo Picand. *Estudios de Derecho Internacional: libro homenaje al Profesor Hugo Llanos Mansilla*. Santiago, Abeledo Perrot, 2012.

_____. El juez estatal en la era del constitucionalismo de los derechos. In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. D. (Orgs.). *Diálogos continentais sobre o controle de convencionalidade*. Curitiba: Prismas, 2017. p. 425-482.

CLÈVE, C. M.; LORENSETTO, B. M. Diálogos institucionais: estrutura e legitimidade. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, vol. 2., n. 3, p. 183-206, set./dez. 2015.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Convenção Americana sobre Direitos Humanos: signatários e estado atual das ratificações. 2007. Disponível em: <https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/d.Convencao_Americana_Ratif..htm>. Acesso em: 21 maio 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Boletim de jurisprudência: Corte Interamericana de Direitos Humanos, novembro 2014 - abril 2015*. Costa Rica: n.º 2, 2015.

_____. *Caso Artavia Murillo e outros versus Costa Rica: sentença de 28 de novembro de 2012 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_257_por.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Atala Riffo e filhas versus Chile: sentença de 24 de fevereiro de 2012 (Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Flor Freire versus Equador: sentença de 31 de agosto de 2016 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_315_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Furlan e familiares versus Argentina: sentença de 31 de agosto de 2012 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_246_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Gelman versus Uruguai: sentença de 24 de fevereiro de 2011 (Mérito e Reparações)*. San José da Costa Rica, 2011. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Gelman versus Uruguai: sentença de 24 de fevereiro de 2011 (Mérito e Reparações)*. San José da Costa Rica, 2011. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Gomes Lund e outros versus Brasil: sentença de 04 de julho de 2006 (Exceções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San Jose da Costa Rica, 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf>. Acesso em 26 ago. 2017.

_____. *Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala: sentença de 30 de novembro de 2016 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2016.

Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_328_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Caso Velásquez Paiz e outros versus Guatemala: sentença de 19 de novembro de 2015 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2015. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

_____. *Rosendo Cantú e outra versus México: sentença de 31 de agosto de 2010 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em:

<http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_ing.pdf>. Acesso em 31 set. 2018

DAUDÍ, Mireya Castillo. *Derecho internacional de los derechos humanos*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2006.

DE LA CRUZ, Rafael Narjano. Margem de apreciação estatal, liberdade religiosa y crucifijos (o las consecuencias de un deficiente diálogo entre jurisdicciones). *UNED, Revista de Derecho Político*, [s. l.], n.º 86, p. 81-128, jan.-abr. 2013.

DELGADO, Francisco Roberto Barbosa. El principio de laicidad en la educación en Francia y en el Tribunal Europeo de Derechos Humanos: entre el universalismo

francés y el reconocimiento al margen nacional de apreciación del TEDH. *OASIS*, n. 16, Bogotá, p. 45-63, 2011.

DIXON, Rosalind. Para fomentar el diálogo sobre los derechos socioeconómicos: una nueva mirada acerca de las diferencias entre revisiones judiciales fuertes y débiles. In: GARGARELLA, Roberto (Org.). *Por una justicia dialógica: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática*. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

DUARTE, F. et al. Ainda há supremacia do Judiciário? In: DUARTE, F.; VIEIRA, J. R. (Org.). *Teoria da Mudança Constitucional: sua trajetória nos Estados Unidos e na Europa*. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

ESCARCENA, Sebastián López. Un derecho jurisprudencial. La propiedad colectiva y la Corte Interamericana. *Revista de Derecho, Universidad Católica del Norte*, n. 1, Antofagasta, 2017, p. 133-189.

ESTAY, José Ignacio Martínez. Auto Restricción, Deferencia y Margen de Apreciación. Breve análisis de sus orígenes y de su desarrollo. *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, v. 1, p. 365-396, 2014.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *Overview 1959-2017 ECHR*. Estrasburgo: [s. n.], 2018.

FAVOREU, Louis. *Los Tribunales Constitucionales*. Barcelona: Ariel, S.A., 1994.
FERRAJOLI, Luigi. La esfera de lo indecible y la división de poderes. *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, p. 337-343, 2008.

FRIEDMAN, Barry. Dialogue and judicial review. *The Michigan Law Review Association*, Michigan, v. 91, p. 577-682, 1993.

FUENTES-ROHWER, Luis. Reconsidering the Law of Democracy: Of Political Questions, Prudence, and the Judicial Role. *William & Mary Law Review*, [s. l.], v. 47, p. 1899-1952, 2006.

GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo dialógico frente al sistema de los frenos y contrapesos. In: _____. *Por una justicia dialógica: el Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

GORCZEVSKI, Clovis. *Direitos Humanos, Educação e Cidadania: conhecer, educar, praticar*. 2. ed. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2016.

GRIMM, Dieter. *Constitucionalismo y derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2006.

GUERRA, Sidney. A proteção internacional dos direitos humanos no âmbito da Corte Interamericana e o controle de convencionalidade. *Nomos: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, Fortaleza, v. 32, p. 341-366, julho/desembro 2012.

GUERRA, Sidney. *Organizações internacionais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.
HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: a sociedade aberta dos interpretes de Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e "procedimental" da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

HACHEM, Daniel Wunder. A discricionariedade administrativa entre as dimensões objetiva e subjetiva dos direitos fundamentais sociais. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 10, nº. 35, p. 313-343, jul./dez. 2016.

HARDMAN, Antônio Ítalo. Controle de convencionalidade e a nova Constituição: o interconstitucionalismo à luz do direito interamericano. In: MAIA, L. M.; LIRA, Y. *Controle de convencionalidade: temas aprofundados*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 207-229

HARO, Carlos Brokmann. La Doctrina del Margen de Apreciación como instrumento de la protección de. *Derechos Humanos México. Revista del Centro Nacional de Derechos Humanos*, México, v. 8, p. 59-89, 2008.

HERMANY, R.; GIACOBBO, G. E. Organização e funcionamento dos municípios no Brasil. In: *Revista das Assembleias Municipais*: Braga, nº. 01, jan./mar. 2017. p. 23-36.

HITTERS, J. C.; FAPPIANO, O. *Derecho Internacional de los Derechos Humanos*. 2. ed. Buenos Aires: Ediar, 2007.

JINIESTA, Ernesto Lobo. Control de convencionalidad ejercido por los Tribunales y Salas Constitucionales. In: MAC-GREGOR (Coord.), Eduardo Ferrer. *El control difuso de convencionalidad: diálogo entre la Corte Interamericana de Derechos Humanos y los jueces nacionales*. [s. l.] Fundación Universitaria de derecho, administración y política, S.C.

KATYAL, Neal Kumar. Justices as Advicegivers. *Stanford Law Review*, [s. l.], v. 50, p. 1709-1824, 1997.

KLATT, Matthias. Direitos a prestações positivas: quem deve decidir? Controle judicial ponderado. In: ALEXY, R.; BAEZ, N. L. X.; SILVA, R. L. *Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo*. Florianópolis: [s.n.], 2015. p. 215-266.

KRAMER, Larry D. *Constitucionalismo popular y control de constitucionalidad*. Madrid: Marcial Pons, 2011.

LARRAÍN, Patricio Zapata. *Justicia constitucional. Teoria y practica en el derecho chileno y comparado*. Santiago: Jurídica de Chile, 2008.

LAZCANO, A. J. M.; CÁRDENAS, J. C.; TORRES, M. C. M. Análisis comparativo de los mecanismos de protección de derechos humanos en la omisión legislativa dentro del ordenamiento jurídico de México y Colombia. *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, Año 15, nº. 2. p. 229-272, 2017.

LEAL, M. C. H.; MAAS, R. H. *O Amicus Curiae e o Supremo Tribunal Federal*:

fundamentos teóricos e análise crítica. Curitiba: Multideia, 2014.

LEAL, M. C. H.; MORAES, M. V.. O princípio da separação de poderes e a ponderação de competências: uma análise crítica a partir da decisão sobre a fosfoetanolamina. *Revista do Direito*, Santa Cruz do Sul, v. 3, n. 50, p. 34-52, set. 2016.

LEAL, Mônia Clarissa Hennig Leal. Corte Interamericana de Derechos Humanos e Jurisdição Constitucional: Interconstitucionalidade e diálogo entre Cortes na perspectiva do Supremo Tribunal Federal. In: SILVEIRA, A. *Interjusfundamentalidade, Internormatividade e Interjurisdicionalidade*. Braga: Centro de Estudos em Direito da União Europeia, 2017.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos e jurisdição constitucional: judicialização e ativismo judicial em face da proteção dos direitos humanos e fundamentais? *Revista Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 1, n. 3, p. 123-140, set./dez. 2014.

_____. *Jurisdição Constitucional Aberta. Reflexões sobre a Legitimidade e os Limites da Jurisdição Constitucional na Ordem Democrática*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

LEDESMA, Eréndira Salgado. La probable inexecución de las sentencias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Cuestiones Constitucionales: Revista Mexicana de Derecho Constitucional*. México, 2012, p. 221-260.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. *Direitos Humanos*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2011.

LEMOS, Maitê Damé Teixeira; PORTO, Thiago Heitor da Fontoura. O Projeto de Lei 8.058/2014 e a perspectiva dialogal: uma nova compreensão da relação entre Poderes? In: LEAL, M. C. H.; ALVES, F. R. S.; KOHLS, C. C. *Jurisdição Constitucional Aberta: uma análise do PL 8.058/2014*. São Paulo: Max Limonad, v. II, 2016. p. 107-134.

LIMA, Luís Carlos Santos. Controle de convencionalidade e transnacionalismo: limites e potencialidades na relação entre Supremo Tribunal Federal e Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: MAIA, L. M.; LIRA, Y. *Controle de convencionalidade: temas aprofundados*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 231-260.

LOPES, Ana Maria D'ávila. La internacionalización de la Convención Americana sobre Derechos Humanos en Brasil. In: LOPES, A. M. D.; LIMA, M. M. B. *A internacionalização de Tratados Internacionais de Direitos Humanos na América do Sul*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2017. p. 9-20.

LUÑO, Antonio Enrique Perez. *Derechos Humanos, Estado de Derecho y Constitución*. Madrid: Tecnos, 2005.

_____. La fundamentación de los derechos humanos. *Revista de Estudios Políticos (Nueva Epoca)*. Madrid, set., 1983. p. 7-71.

MAC-GREGOR, Eduardo Ferrer. Interpretación conforme y control difuso de convencionalidad. El nuevo paradigma del juez Mexicano. In: *Estudios Constitucionales*, Año 9, nº. 2, 2011. p. 531-622.

MAUS, Ingeborg. Judiciário como superego da sociedade: o papel da atividade jurisprudencial na "sociedade órfã". *Novos Estudos - CEBRAP*, São Paulo, v. 58, p. 193-202, nov. 2000.

_____. Separação dos Poderes e Função Judiciária. Uma Perspectiva Teórico Democrática. In: BIGONHA, Antonio Carlos Alpino; MOREIRA, Luiz. *Legitimidade da Jurisdição Constitucional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *O controle jurisdicional da convencionalidade das leis*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

_____. Teoria geral do controle de convencionalidade no direito brasileiro. In: MAIA, L. M.; LIRA, Y. *Controle de convencionalidade: temas aprofundados*. Salvador: Juspodivm, 2018. p. 23-66.

MENDES, Conrado Hübner. *Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação*. São Paulo, 2008. 219 f. Tese: Doutorado em Ciência Política. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

_____. Una división de poderes deliberativa: entre el diálogo y la última palabra. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

MENDES, Gilmar Ferreira. *Direitos Fundamentais e Controle de Constitucionalidade: Estudos de direito constitucional*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MICHELMAN, Frank Isaac. A Constituição, os direitos sociais e a justificativa política liberal. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.). *Jurisdição e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005. p. 131-155.

MIRANDA, Jorge. Os direitos fundamentais na ordem constitucional portuguesa. In: *Revista Española de Derecho Constitucional*. Madrid: n. 18, set./dez. 1986, p. 107-138.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat Baron de. *Do espírito das leis*. Tradução de Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martin Claret, 2010.

MORAES, M. V.; MAAS, R. H.. Amicus Curiae e Amicus Legislatoris: Em Busca de uma Legítima e Eficaz Participação Democrática Jurídico-Normativa. In: LEAL, M. C., MAAS, R. H., ALVES, F. D.. *Jurisdição Constitucional Aberta: Uma análise da PEC 33*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

MORALES, Ángel Garrorena. *Derecho Constitucional: Teoría de la Constitución y sistema de fuentes*. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2011.

MOTA, Aurea. O constitucionalismo democrático latino-americano em perspectiva histórica. In: AVRITZER, L. et. al. *O Constitucionalismo democrático latino-americano em debate: soberania, separação de poderes e sistema de direitos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2017.

MÜLLER, Friedrich. Teoria e Interpretação dos Direitos Humanos nacionais e internacionais - especialmente na ótica da teoria estruturante do direito. In: CLÈVE, C. M.; SARLET, I. W.; PAGLIARINI, A. C. *Direitos Humanos e Democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 45-53.

MUÑOZ, Juan Antonio Martínez. El conocimiento jurídico. Madrid: España, 2012.
NASPOLINI, S. H. D. F.; SILVEIRA, V. O. D. O direito internacional dos direitos humanos e a margem nacional de apreciação: tendências da Corte Europeia. *Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito PPGDir. UFRGS*, Porto Alegre, v. XI, p. 80-92, 2016.

NEUMANN, T. R.; GROING, G. *Relaciones entre el derecho internacional público y el derecho interno en Europa y Sudamérica*. Espanha: Aranzadi, 2016.

NEVES, Marcelo. Del diálogo entre las Cortes Supremas y la Corte Interamericana de Derechos Humanos al transconstitucionalismo en América Latina. In: GALINDO, G. R. B.; URUEÑA, R.; PÉREZ, A. T. *Protección multinivel de derechos humanos*. Barcelona: Red de Derechos Humanos y Educación Superior, 2013.

_____. Transconstitucionalismo: breves considerações como especial referência à experiência Latino-Americana. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 255-284.

NINO, Carlos Santiago. *La Constitución de la democracia deliberativa*. Barcelona: Gedisa, 1997.

NOVAIS, Jorge Reis. *Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria*. Lisboa: Coimbra Editora, 2006.

PALOMARES, Guillem Cano. Diálogo entre jurisdicciones supranacionales de derechos humanos: el Tribunal Europeo de Derechos Humanos y la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: SÁNCHEZ, M. R.; GÓMEZ, P. C. *El tiempo de los derechos. Los derechos humanos em el siglo XXI*. Madrid: Dykinson, 2015. p. 47-72.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e diálogo entre jurisdições. *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*, São Paulo, v. 19, p. 67-93, jan/jul. 2012.

_____. Proteção dos Direitos Humanos: uma Análise Comparativa dos Sistemas Regionais Europeu e Interamericano. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 625-662.

QUEIROZ, Cristina. *O princípio não reversibilidade dos direitos fundamentais sociais: princípios dogmáticos e prática jurisprudencial*. Lisboa: Coimbra, 2006.

QUIROGA, C. M.; ROJAS, C. N. *Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Introducción a sus Mecanismos de Protección*. Santiago: Andros Impresores, 2017.

RAMÍREZ, Sérgio García. El debido proceso en la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. In: OLIVERO, Raúl Tavorari. (Org.). *Derecho Procesal Penal contemporáneo. Ponências de las XXII Jornadas Iberoamericanas de Derecho Procesal*. Santiago: Jurídica de Chile, 2010. p. 1-72. p. 35.

_____. Panorama de la Jurisdicción Interamericana sobre Derechos Humanos. In: VON BOGDANDY, A.; PIOVESAN, F.; ANTONIAZZI, M. M. *Direitos Humanos, Democracia e Integração Jurídica: avançando no diálogo constitucional e regional*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 531- 582.

REIS, Jorge Renato. Os direitos fundamentais de tutela da pessoa humana nas relações entre particulares. In: REIS, J. R.; LEAL, R. G. *Direitos Sociais e Políticas Públicas: desafios contemporâneos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2007.

REVERGGINO, Rodríguez Bruna. El diálogo como arma? La lucha de los tribunales regionales contra la fragmentación del derecho internacional de los derechos humanos. Quito, *Revistaluris Dictio*, 2017, p. 105-118.

ROCA, Javier García. La muy discrecional doctrina del margen de apreciación nacional según el Tribunal Europeo de Derechos Humanos: soberanía y integración. *Teoría y realidad constitucional*, Madrid, n. 20, 2007, p. 117-143.

RODRÍGUEZ, Gabriela. Artículo 29. Normas de interpretación. In: STEINER, Christian; URIBE, Patricia (Orgs.). *Convención Americana sobre Derechos Humanos: comentada*. La Paz: Fundación Konrad Adenauer, 2014, p. 706-14.

RODRÍGUEZ-GARAVITO, César. El activismo dialógico y el impacto de los fallos sobre derechos sociales. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: el poder judicial como promotor de la deliberación democrática*. 1. ed. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

SADDY, André. *Discricionariedade Administrativa nas normas jurídicas em abstrato. Limites e Técnicas de Contenção*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SALDANHA, J. M. L.; BRUM, M. M.. A margem nacional de apreciação e sua (in)aplicação pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em matéria de anistia: uma figura hermeneutica a serviço do pluralismo ordenado? *Anuário Mexicano de Derecho Internacional*, México, v. XV, p. 195-238, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003.

SIQUEIRA, D. P.; CASTRO, L. R. B. Minorias e Grupos Vulneráveis: a questão

terminológica como fator preponderante para uma real inclusão social. *Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas (UNIFAFIBE)*, Bebedouro, v. 5, nº. 1, p. 105-122, 2017.

STERN, Klaus. *Jurisdicción constitucional y legislador*. Madrid: Dykinson, 2009.

TAVARES, André Ramos; BUCK, Pedro. Direitos Fundamentais e democracia: complementariedade/contrariedade. In: CLÈVE., C. M.; SARLET, I. W.; PAGLIARINI, A. C (Orgs.). *Direitos Humanos e Democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 169-186.

TEIXEIRA, Anderson Vichinkeski. Qual a importância do pensamento de Carl Schmitt para a teoria constitucional do século XXI?. In: STRECK, L. L.; ROCHA, L. S.; ENGELMANN, W. *Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016. p. 9-19.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. *El acceso directo del individuo a los Tribunales Internacionales de derechos humanos*. Bilbao: Universidad de Deusto, 2001.

_____. *El derecho internacional de los derechos humanos en el siglo XXI*. Santiago de Chile: Jurídica de Chile, 2006.

_____. Reflexiones sobre los Tribunales Internacionales contemporâneos y a búsqueda de la realización del ideal de la justicia internacional. In: _____. *Cursos de derecho internacional y relaciones internacionales de Vitoria-Gasteiz*. [S.I.]: Thomson Reuters Aranzadi, 2010. p. 17-92.

TUSHNET, Mark. Regras da Corte Suprema Norte Americana sobre Ações Afirmativas. In: *Jurisdição e Direitos Fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado editora, 2005. p. 303-320.

_____. Revisión judicial dialógica. In: GARGARELLA, R. *Por una justicia dialógica: El Poder Judicial como promotor de la deliberación democrática*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno, 2014.

USERA, Raúl Canosa. *El Control de Convencionalidad*. Pamplona: Aranzadi, 2015.

VENZKE, Ingo. The Rol of International Courts as Interpreters and Developers of the Law: Working Out the Jurisgenerative Practice of Interpretation. *Loyola of Los Angeles International and Comparative Law Review*, Vol 34:99, p. 99-131, 2011.

VERGOTTINI, Giuseppe. El diálogo entre Tribunales. *Teoría y Realidad Constitucional*, [s.l.], n. 28, p. 335-352, 2011.

VIEIRA, Tatiana Malta. *O Direito à Privacidade na Sociedade da Informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação*. 2007. 297 f. Tese (Programa de Pós-Graduação em Direito, Estado e Sociedade: Políticas Públicas e Democracia) - Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Brasília, 2007.

VITA, Leticia. Soberanía y Derecho Internacional en el pensamiento jurídico de Weimar. *Ejil - EAFIT Journal of International Law*, Colombia, vol. 3, n.1, p. 7-24, jan./jul. 2012.

YOUROW, Howard Charles. *The margin of appreciation doctrine in the dynamics of European human rights jurisprudence*. Boston: Kluwer Law International, 1996.

ZAGREBELSKY, Gustavo. *El derecho dúctil. Ley, derechos y justicia*. Tradução de Marina Gascón. Madrid: Trotta, 2007.

_____. *Historia y constitución*. Madrid: Trotta, 2005.

_____. *La ley y su justicia*. Madrid: Trotta, 2014.

ZAVASCKI, Teori Albino. *Eficácia das sentenças na jurisdição constitucional*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

ZELADA, Liliana Galdámez. El valor asignado por la jurisprudencia del Tribunal Constitucional a la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. *Estudios Constitucionales: Revista del Centro de Estudios Constitucionales*, Talca, vol. 12, 2014. p. 329-364.

APÊNDICE A - relação do número de decisões analisadas

1.1 Supremo Tribunal Federal

Palavra-chave	Itens localizados	Descartados na ementa*	Descartados após leitura	Utilizados
Mulheres	32	7	-	25
Indígenas	41	4	7	30
LGBT	0	-	-	-
Orientação sexual	7	1	-	6
Religião	16	13	-	3
Deficientes	18	5	7	6
Idosos	17	10	3	7
Raça	16	10	2	4
Etnia	3	3	-	-
Manifestação cultural	6	4	-	2
				Total: 83

* Sem relação com a palavra buscada.

1.2 Corte Interamericana de Derechos Humanos

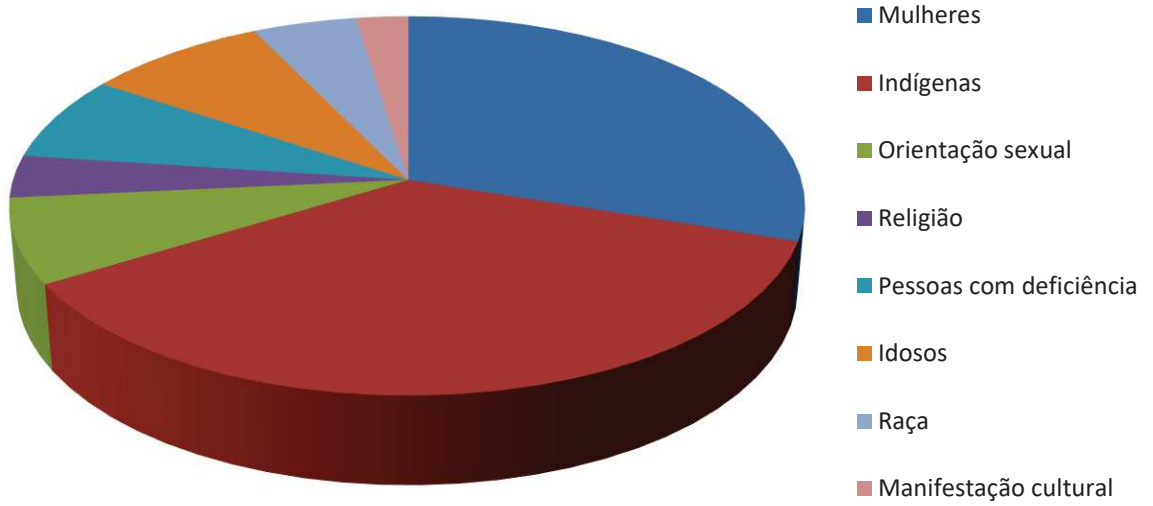
Palavra-chave	Itens localizados	Descartadas no resumo	Descartadas após leitura	Utilizados
Mujeres	4	1*	-	3
Indigenas	15	6*/1**	-	8
LGBT	0	-	-	-
Orientação sexual	5	2*	-	3
Religião	5	2*/1**	1***	2
Personas con discapacidad	6	4	-	2
Anciano/ancian/mayores	0	-	-	-
Raza	0	-	-	-
Etnicidad	0	-	-	-
Manifestación cultural/ manifestación de la cultura	0	-	-	-
				Total: 18

* Interpretação de sentença já computada;

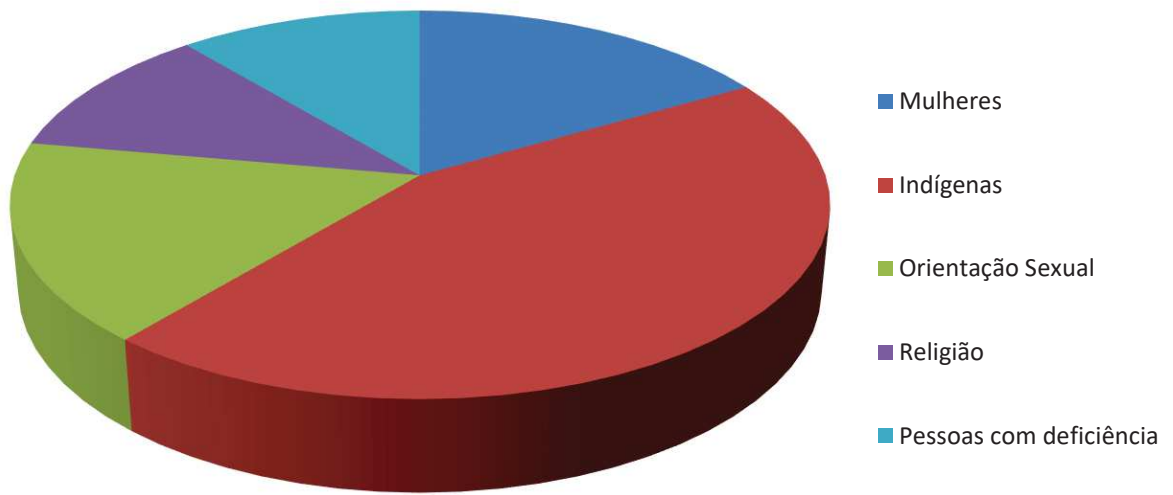
** Apenas exceções preliminares, sem mérito;

*** Referência à discriminação e citação do dispositivo legal que continha a palavra, sem relação direta com o tema.

Supremo Tribunal Federal



Corte Interamericana de Direitos Humanos



APÊNDICE E - referências decisões analisadas

Corte Interamericana de Direitos Humanos:

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Atala Riffo e filhas versus Chile: sentença de 24 de fevereiro de 2012 (Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_239_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Chinchilla Sandoval versus Guatemala: sentença de 29 de fevereiro de 2016 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_312_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Chitay Nech e outros versus Guatemala: sentença de 25 de maio de 2010 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_212_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Comunidade Indígena Xákmok Kásek versus Paraguai: sentença de 24 de agosto de 2010 (Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_ing.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso dos povos indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros versus Panamá: sentença de 14 de outubro de 2014 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2014. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_284_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Duque versus Colombia: sentença de 26 de fevereiro de 2016 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_310_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Fernández Ortega e outros versus México: sentença de 30 de agosto de 2010 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_224_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Flor Freire versus Equador: sentença de 31 de agosto de 2016 (Exceções preliminares, Mérito,*

Reparações e Custas). San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_315_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Furlan e familiares versus Argentina: sentença de 31 de agosto de 2012 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_246_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gelman versus Uruguai: sentença de 24 de fevereiro de 2011 (Mérito e Reparações)*. San José da Costa Rica, 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_221_esp1.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Massacres do Rio Negro versus Guatemala: sentença de 04 de setembro de 2012 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_ing.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal Vs. Guatemala: sentença de 30 de novembro de 2016 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2016. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_328_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku versus Equador: sentença de 27 de junho de 2012 (Mérito e Reparações)*. San José da Costa Rica, 2012. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_245_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Rosendo Cantú e outra versus México: sentença de 31 de agosto de 2010 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2010. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_216_ing.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Velásquez Paiz e outros versus Guatemala: sentença de 19 de novembro de 2015 (Exceções preliminares, Mérito, Reparações e Custas)*. San José da Costa Rica, 2015. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_307_esp.pdf>. Acesso em 31 set. 2018.

Supremo Tribunal Federal:

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Cível Originária n.º 312*. Rel. Ministro Eron Grau. Julgada em 02 maio 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 429*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 20 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.096*. Rel. Ministra Cármen Lúcia. Julgada em 16 jun. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.357*. Rel. Ministro Ayres Britto. Julgada em 14 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.425*. Rel. Ministro Ayres Britto. Julgada em 14 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.499*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 17 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 255*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 16 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.277*. Rel. Ministro Ayres Britto. Julgada em 05 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.856*. Rel. Ministro Celso de Mello. Julgada em 26 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.983*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 06 out. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 3.165*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 11 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental em Mandado de Segurança n.º 31.100*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 13 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Ação Cível Originária n.º 1.551*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 29 fev. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Ação Cível Originária n.º 1.606*. Rel. Ministra Cármen Lúcia. Julgada em 06 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental na Suspensão de Segurança n.º 5.049*. Rel. Ministro Presidente. Julgada em 22 out. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 833.240*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 11 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 529.105*. Rel. Ministro Joaquim Barbosa. Julgada em 06 abr. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 799.640*. Rel. Ministra Cármen Lúcia. Julgada em 26 abr. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 783.242*. Rel. Ministra Rosa Weber. Julgada em 06 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 799.650*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 17 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 799.675*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 01 abr. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 803.830*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 27 mar. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 821.949*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 19 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 652.071*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 01 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 728.379*. Rel. Ministro Cezar Peluso. Julgada em 02 mar. 2010. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 793.874*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 23 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n.º 815.930*. Rel. Ministro Cármen Lúcia. Julgada em 01 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Mandado de Injunção n.º 2.406*. Rel. Ministro Teori Zavascki. Julgada em 17 out. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 415.861*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 19 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 449.673*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 26 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 493.892*. Rel. Ministro Teori Zavascki. Julgada em 27 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 630.455*. Rel. Ministra Rosa Weber. Julgada em 11 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 831.282*. Rel. Ministro Teori Zavascki. Julgada em 17 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário com Agravo n.º 690.041*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 27 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 725.359*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 04 jun. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 449.848*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 30 out. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 629.993*. Rel. Ministra Rosa Weber. Julgada em 29 nov. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 644.072*. Rel. Ministro Dias Toffoli. Julgada em 25 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 840.343*. Rel. Ministra Rosa Weber. Julgada em 09 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 477.554*. Rel. Ministro Celso de Mello. Julgada em 16 ago. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 607.562*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 19 set. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 687.432*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 19 set. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 583.687*. Rel. Ministro Ellen Gracie. Julgada em 29 mar. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n.º 589.310*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 19 out. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 27.255*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 24 nov. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 54*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 12 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 186*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 26 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 132*. Rel. Ayres Britto. Julgada em 05 maio 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n.º 291*. Rel. Ministro Roberto Barroso. Julgada em 28 out. 2015. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargo de Declaração na Petição n.º 4.043*. Rel. Ministro Joaquim Barbosa. Julgada em 18 nov. 2010. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração na Petição n.º 3.388*. Rel. Ministro Roberto Barroso. Julgada em 23 out. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 29.193*. Rel. Ministro Celso de Mello. Julgada em 16dez. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento n.º 669.472*. Rel. Ministro Cármen Lúcia. Julgada em 22 fev. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Embargos de Declaração no Inquérito n.º 3.862*. Rel. Ministro Roberto Barroso. Julgada em 18 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus n.º 124.306*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 09 ago. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito n.º 3.590*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 12 ago. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Inquérito n.º 3.932*. Rel. Ministro Luiz Fux. Julgada em 21 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Mandado de Segurança n.º 30.488*. Rel. Ministra Cármen Lúcia. Julgada em 26 jun. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Reclamação n.º 4.374*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 18 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 227.114*. Rel. Ministro Joaquim Barbosa. Julgada em 22 nov. 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 562.351*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 04 set. 2012. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 567.985*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 18 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 580.963*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 18 abr. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Extraordinário n.º 658.312*. Rel. Ministro Dias Tofolli. Julgado em 27 nov. 2014. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário em Habeas Corpus n.º 117.097*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 10 dez. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 29.087*. Rel. Ministro Gilmar Mendes. Julgada em 08 mar. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário em Mandado de Sentença n.º 26.212*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 03 maio 2011. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n.º 27.828*. Rel. Ministro Ricardo Lewandowski. Julgada em 19 nov. 2013. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Recurso Ordinário no Habeas Corpus n.º 134.682*. Rel. Ministro Edson Fachin. Julgada em 29 nov. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Tutela Antecipada – Referendo na Ação Cível Originária n.º 1.383*. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgada em 18 ago. 2010. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Referendo na medida cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.357*. Rel. Ministro Edson Fachin. Julgada em 09 jun. 2016. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br>>. Acesso em: 15 set. 2018.